

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.942, DE 2004

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar a aposição de selo de qualidade nos rótulos de perfume.

Autor: Deputado MEDEIROS

Relatora: Deputada TELMA DE SOUZA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo pretende alterar a Lei nº 6.360/76, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências” visando tornar obrigatória a afixação de um selo de qualidade nos rótulos de perfumes comercializados no País. O agente responsável pelo selo seria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Em sua justificação, o autor aponta que os selos de qualidade ou conformidade estão ganhando cada vez mais importância perante os consumidores. Alega que os perfumes, nacionais ou importados, têm que obrigatoriamente ser registrados junto a Anvisa, mas que os consumidores não têm clareza de quais exames químicos são feitos e não têm segurança sobre os perigos para a saúde implícitos no consumo de tais produtos. O projeto de lei teria então os objetivos de dar certeza ao consumidor quanto à qualidade dos perfumes, ao mesmo tempo que dificultaria a falsificação e a produção informal.



9FAB754B22

Apreciado na a Comissão de Defesa do Consumidor, em abril de 2005, o projeto em estudo foi rejeitado. Do mesmo modo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em outubro de 2005, também o rejeitou.

Após a análise desta Comissão de Seguridade Social e Família, a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciará a proposição acerca de sua regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre autor desta proposição, Deputado Medeiros, mostra, com sua iniciativa, uma preocupação sobre a saúde da população consumidora de perfumes.

Sabemos que estes produtos podem trazer riscos à saúde, por isso mesmo são enquadrados na legislação sanitária que obriga seus fabricantes a mostrarem e comprovarem que são capazes de produzir perfumes de qualidade, que sejam, ao mesmo tempo, seguros á saúde. Deste modo, todas as empresas produtoras e os importadores têm que receber autorização para exercerem suas atividades e devem registrar os produtos que fabricam ou importam.

Não obstante entendermos os bons propósitos relacionados ao projeto de lei em estudo, cremos que ele não percorre um bom caminho normativo, sendo até, redundante nas providências almejadas.



Em primeiro lugar porque por ocasião do registro do produto na Anvisa são feitas avaliações acerca da sua formulação, da sua qualidade e segurança de uso. Ou seja, são analisados todos os componentes do perfume – as essências, os adjuvantes de tecnologia, como corantes, fixadores, aromatizantes e assim por diante –, bem como os testes realizados que comprovam a sua inocuidade. Há diversos regulamentos técnicos que normatizam a produção de perfumes no País ou no exterior, tanto sobre a qualidade e segurança dos produtos, quanto sobre a capacidade das empresas os produzirem. Desta forma, quando um perfume recebe o seu registro na Anvisa, que significa a autorização para a sua produção e comercialização, ele já tem comprovada sua qualidade e segurança.

Em segundo lugar, devemos considerar que a aposição de selos de conformidade ou assemelhados em produtos sob vigilância sanitária não é competência regimental da Anvisa, ou seja, do Poder Público. Tais selos, em geral, muito comuns na área de alimentos, por exemplo, são provenientes de sistemas organizados pelos próprios produtores, por meio de suas entidades de representação, ou de organizações privadas contratadas pelos próprios fabricantes ou diretamente envolvidas com o assunto. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, não se propõe a ser fiador da garantia da qualidade de produtos fabricados por entidades de direito privado. Enquanto Poder Público, regulamenta o tema e fiscaliza o obediência das normas. A RDC Anvisa nº 211, de 2005, por exemplo, exige que na rotulagem dos produtos de higiene, cosméticos e perfumes constem informações como nome do produto, marcas primária e secundária, número de registro na Anvisa, número do lote ou partida, prazo de validade, conteúdo (em volume), país de origem, fabricante ou importador titular do registro, domicílio do fabricante ou importador, modo de uso, advertências e restrições, se for o caso, e composição do produto. Outras resoluções estabelecem as boas práticas de fabricação e outras exigências para as empresas produtoras e para as importadoras, bem como a responsabilização pela qualidade e segurança.

Por último, temos que considerar que o combate à falsificação não obteria nenhum reforço significativo em sua ação com a



instituição do selo de garantia. Os mecanismos de falsificação estão tão sofisticados que o selo seria rapidamente reproduzido e utilizado em produtos falsificados. A proposição gera, por outro lado, mais burocracia e custo para as empresas - que já têm que cumprir com uma série de regulamentos e exigências para funcionar -, sem trazer um benefício concreto para a população.

Não temos notícia de que países grandes produtores de perfumes, como França, Itália e Estados Unidos, tenham implantado tal sistema de controle para os perfumes.

Por estes motivos, apesar de louvarmos a preocupação do eminente autor com a saúde pública e com a fraude contra a população, nos posicionamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.942, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada TELMA DE SOUZA
Relatora



9FAB754B22

ArquivoTempV.doc



9FAB754B22